## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Republicado por incorreção

## Acórdão nº 9.393/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.417.2013-40-TCE (C/ 04 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito

- DETRAN, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhora Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Departamento Estadual de Trânsito. Não atualização do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis. Contratação pessoa física para serviço específico e temporário (campanhas educacionais), despesa de pequena monta. Regularidade com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto da Presidenta para completar o quórum, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho, valendo como ressalvas: a) descumprimento das normas estabelecidas nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64, em face da não atualização do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis; e b) contratação indevida de pequena monta, por curto período, de serviços de terceiros - pessoa física, Educadores de Trânsito, para atuarem em projetos temporários relativos às atividades fins da Autarquia (campanhas educacionais). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. A Excelentíssima Senhora Auditora Substituta de Conselheira Maria de Jesus Carvalho de Souza julgou-se suspeita para votar neste processo, com fulcro no inciso VIII do art. 49 do RITCE/AC (Resolução TCE/AC nº 30/96) c/c o art. 12 da LCE nº 38/93. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria, Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br